



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

**Lei n.º 2.707/2012**

**De 18 de abril de 2012.**

**“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A REALIZAR ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

**ANTONIO JOSÉ PEREIRA**, Prefeito Municipal de Pilar do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

**Artigo 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar abertura de crédito adicional especial no orçamento vigente, na importância de R\$ 220.000,00 (Duzentos e vinte mil reais), que obedecerão as seguintes dotações orçamentárias:

<b>Elemento da Despesa</b>	<b>Funcional Programática</b>	<b>Categoria Econômica</b>	<b>Nome da Despesa</b>	<b>Valor R\$</b>	<b>Recurso</b>
02.11 - Desenvolvimento e Integração Social	08.243.0016.2094 – Subvenção Cais Ad – Projeto Somos da Paz	3.3.50.43	Subvenções Sociais	40.000,00	Estadual
02.05 – Fundo Municipal de Saúde	10.301.0019.1108 – Infra-estrutura Programa Academia da Saúde	4.4.90.51	Obras e Instalações	130.000,00	Federal
		4.4.90.52	Equipamentos e Mat.	10.000,00	
		3.3.90.30	Permanente	40.000,00	
			Material de consumo		

**Parágrafo Único** - Os recursos necessários para a cobertura dos créditos, são provenientes de excesso de arrecadação a verificar no exercício, conforme Artigo 43, § 1º, inciso II, da Lei 4.320/64.

**Artigo 2º** - As ações inseridas nesta Lei passam a integrar o Plano Plurianual do Município de Pilar do Sul, instituído pela Lei n.º 2.512/2009, de 23 de dezembro de 2009, ocorrendo o mesmo em relação à Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente no presente exercício.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL**

**PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA**

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

[www.pilardosul.sp.gov.br](http://www.pilardosul.sp.gov.br)

**Artigo 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pilar do Sul, 18 de abril de 2012.

**ANTONIO JOSÉ PEREIRA**  
**Prefeito Municipal**

**CAETANO SCADUTO FILHO**  
**Secretário de Neg Jurídicos e Tributários**

**ISABEL RAINHA DO NASCIMENTO**  
**Secretária de Finanças e Planejamento**

Registrada e Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Pilar do Sul, na data supra.

Alessandra Roberta dos Santos Sato  
Assistente Administrativo I